





1056 030159

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

**Reitoria**

Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68501-970.

Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

Ofício nº 033/2013-GR/Unifesspa

Marabá, 23 de agosto de 2013.

A Ilustríssima Senhora  
Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade  
Procuradora Geral da Universidade Federal do Pará  
Belém - PA

Assunto: Portaria Unifesspa nº 15 de 21 de agosto de 2013.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a, encaminho, para vosso conhecimento e manifestação acerca de adequações que, eventualmente, se fizerem necessárias, a Portaria Unifesspa nº 15 de 21 de agosto de 2013, que estabelece estrutura, organização e procedimentos para o funcionamento da Unifesspa até a aprovação do Estatuto pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

Atenciosamente,

Maurílio de Abreu Monteiro

Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 15 DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Estabelece estrutura, organização e procedimentos para o funcionamento da Unifesspa até a aprovação do Estatuto pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

O Reitor *pro Tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; e

Considerando a necessidade da existência de estrutura organizacional e de regras de funcionamento entre a criação da Unifesspa e data de aprovação do Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo órgão competente do sistema federal de ensino, nos termos da legislação vigente;

Considerando que a criação da Unifesspa, por desmembramento da Universidade Federal do Pará, ensejou o, concomitante, surgimento de Comunidade Universitária, constituída por docentes, técnico-administrativos e corpo discente, que abarca 3.538 cidadãos;

Considerando que a gestão desta comunidade requer a imediata existência de parâmetros estruturais, organizacionais e de funcionamento que permitam a Unifesspa ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária; e

Considerando o estabelecido na Atualização do Projeto de Criação e Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de 2011, resolve:

**TÍTULO I**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

**Seção I**

**Da Administração Superior *Pro tempore***

Art. 1º Ficam instituídos órgãos de administração superior *pro tempore* diretamente responsáveis pela superintendência e definição de políticas gerais da Universidade, referentes às matérias acadêmicas e à administração, em estreita interação com os demais órgãos universitários, até a instalação do Conselho Universitário nos termos da Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º São órgãos de administração superior *pro tempore* da Unifesspa:

I - os Conselhos Superiores *pro tempore*;

II - a Reitoria *pro tempore*;

III - as Pró-Reitorias *pro tempore*;

IV - a Procuradoria-Geral *pro tempore*.

#### Subseção I

##### Dos Conselhos Superiores *Pro Tempore*

Art. 3º Os Conselhos Superiores *pro tempore* são órgãos de consulta, de deliberação e de recurso no âmbito da Unifesspa.

Art. 4º São Conselhos Superiores *pro tempore* da Unifesspa:

I - o Conselho Universitário *pro tempore* – CONSUN *pro tempore*;

II - o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão *pro tempore* – CONSEPE *pro tempore*;

III - o Conselho Superior de Administração *pro tempore* – CONSAD *pro tempore*.

Art. 5º São órgãos dos Conselhos Superiores *pro tempore*:

I - a presidência, exercida pelo Reitor *pro tempore* e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-reitor *pro tempore*;

II - o plenário, constituído pelos conselheiros *pro tempore* presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;

III - as câmaras, para estudo de matérias correntes submetidas a seu exame, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário;

IV - as comissões especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário.

Art. 6º Fica instituída a Secretaria Geral dos Conselhos Superiores que executará os serviços de apoio executivo aos dos Conselhos Superiores *pro tempore*.

#### Subseção II

##### Do Conselho Universitário *Pro Tempore*

Art. 7º Fica instituído o Conselho Universitário *pro tempore* – CONSUN *pro tempore*.

Art. 8º O CONSUN *pro tempore* é o órgão máximo de consulta e deliberação da Unifesspa e sua última instância recursal, sendo constituído:

- I - pelo Reitor *pro tempore*, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor *pro tempore*;
- III - pelos membros do CONSEPE *pro tempore*;
- IV - pelos membros do CONSAD *pro tempore*.

Art. 9º Compete ao Conselho Universitário *pro tempore*:

I - estabelecer a política geral da Unifesspa em matéria de administração e gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;

II - julgar os recursos interpostos contra decisões do CONSEPE *pro tempore* e do CONSAD *pro tempore*;

III - apreciar os vetos do Reitor *pro tempore* às decisões do próprio Conselho Universitário *pro tempore*;

IV - definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

V - decidir sobre matéria omissa na presente portaria.

### Subseção III

#### Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão *Pro Tempore*

Art. 10. Fica instituído o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão *pro tempore* – CONSEPE *pro tempore* como o órgão de consultoria, supervisão e deliberação em matéria acadêmica.

Art. 11. São membros do CONSEPE *pro tempore*:

- I - o Reitor *pro tempore*, como presidente;
- II - o Vice-Reitor *pro tempore*;
- III - os Pró-Reitores *pro tempore*;
- IV - os representantes docentes das Unidades Acadêmicas, e dos *campi*;
- V - os representantes dos servidores técnico-administrativos;
- VI - os representantes discentes da graduação e da pós-graduação.

Parágrafo Único – Os representantes de que tratam dos incisos IV a VI serão eleitos por seus respectivos pares.

Art. 12. Compete ao CONSEPE *pro tempore*:

I - aprovar as diretrizes, planos, programas e projetos de caráter didático-pedagógico, culturais e científicos, de assistência estudantil e seus desdobramentos técnicos e administrativos;

II - decidir sobre criação e extinção de cursos;

III - avaliar e aprovar a participação da Universidade em programas, de iniciativa própria ou alheia, que importem em cooperação didática, cultural e científica com entidades locais, nacionais e internacionais;

IV - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência, inclusive as não previstas expressamente nesta portaria;

V - definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

VI - apreciar o veto do Reitor *pro tempore* às decisões do Conselho *pro tempore*.

Parágrafo único – O CONSEPE *pro tempore* tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas câmaras permanentes ou comissões especiais.

#### Subseção IV

##### Do Conselho Superior de Administração *pro tempore*

Art. 13. Fica instituído o Conselho Superior de Administração – CONSAD *pro tempore* como o órgão de consultoria, supervisão e deliberação em matéria administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 14. Compõem o CONSAD *pro tempore*:

I - o Reitor *pro tempore*, como presidente;

II - o Vice-Reitor *pro tempore*;

III - os Pró-Reitores *pro tempore*;

IV - os Coordenadores *pro tempore* dos campi;

V - os Diretores-Gerais *pro tempore* de Unidades Acadêmicas;

VI - os representantes dos servidores técnico-administrativos;

VII - os representantes discentes da graduação e da pós-graduação;

Parágrafo Único - Os representantes de que tratam os incisos VI e VII serão eleitos pelas respectivas categorias.

Art. 15. Compete ao CONSAD *pro tempore*:

I - propor e verificar o cumprimento das diretrizes relativas ao desenvolvimento de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento da Universidade;

II - assessorar os órgãos da administração superior *pro tempore* nos assuntos que afetam a gestão das Unidades;

III - homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Reitor *pro tempore*;

IV - apreciar proposta orçamentária;

V - emitir parecer sobre os balanços e a prestação de contas anual da Universidade e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;

VI - pronunciar-se sobre aquisição, locação, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição, bem como autorizar a aceitação de subvenções, doações e legados;

VII - pronunciar-se sobre a prestação de garantias para realização de operações de crédito;

VIII - deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;

IX - decidir, após sindicância, sobre intervenção em qualquer unidade acadêmica ou especial;

X - definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

XI - apreciar o veto do Reitor *pro tempore* às decisões do CONSAD *pro tempore*;

Parágrafo único – O CONSAD *pro tempore* tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas câmaras permanentes ou comissões especiais.

## Seção II

### Da Reitoria *Pro Tempore*

Art. 16. Fica instituída a Reitoria *pro tempore*, como órgão executivo superior da Unifesspa.

Art. 17. Cabe a Reitoria *pro tempore* a superintendência, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 18. A Reitoria será exercida pelo Reitor *pro tempore* e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor *pro tempore*.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor *pro tempore* e do Vice-Reitor *pro tempore*, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor *pro tempore* designado pelo Reitor *pro tempore*.

Art. 19. A Reitoria é integrada:

I - pelo Reitor *pro tempore*;

II - pelo Vice-Reitor *pro tempore*;

III - pela Secretaria Geral *pro tempore*;

IV - pela Procuradoria-Geral *pro tempore*;

V - pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - SEPLAN *pro tempore*;

VI - pelas Assessorias Especiais *pro tempore*.

§ 1º Excetuando-se a Vice-Reitoria, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor *pro tempore*.

§2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do CONSUN *pro tempore*, outros órgãos auxiliares exigidos pela administração.

#### Subseção I

##### Do Reitor *Pro Tempore*

Art. 20. O Reitor *pro tempore* é o dirigente máximo da Universidade, nomeado por portaria do Ministro de Estado da Educação, a em compete:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II - proferir a Aula Magna que inaugura cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;

III - conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

IV - dar posse aos Pró-Reitores, Procurador-Geral, Coordenadores dos *Campi* e Diretores de Unidades Acadêmicas;

V - delegar atribuições ao Vice-Reitor *pro tempore*, aos Pró-Reitores e outros auxiliares;

VI - presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os órgãos colegiados *pro tempore* da Administração Superior da Universidade;

VII - baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos colegiados e de outros criados por legislação especial;

VIII - apresentar ao CONSUN *pro tempore*, no início de cada ano, relatório do exercício anterior;

IX - encaminhar aos Conselhos Superiores *pro tempore* pleitos e recursos impetrados;

X - propor ao CONSUN *pro tempore* a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades da Unifesspa;

XI - convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores *pro tempore* qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;

XII - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Unifesspa, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;

XIII - elaborar a proposta orçamentária da Unifesspa e administrar as finanças desta;

XIV - firmar acordos e convênios no País e no exterior;

XV - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Unifesspa, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 21. O Reitor *pro tempore* poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões *ad referendum* dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho *pro tempore* respectivo em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de até quinze (15) dias úteis.

Art. 22. O Reitor *pro tempore* poderá vetar decisões dos Conselhos Superiores *pro tempore*, excetuada a prestação de contas anual a ser enviada ao órgão federal competente.

§ 1º Em caso de veto, o Reitor *pro tempore* convocará, imediatamente, o respectivo Conselho para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão a ser realizada dentro de dez (10) dias úteis;

§ 2º O veto poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho *pro tempore*, o que importará em aprovação definitiva da decisão.

## Subseção II

### Do Vice-Reitor *Pro Tempore*

Art. 23. O Vice-Reitor *pro tempore* é nomeado por portaria do Ministro de Estado da Educação e a em compete:

I - substituir o Reitor *pro tempore* em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o Reitor *pro tempore* na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;

III - desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor *pro tempore*.

## Seção III

### Das Pró-Reitorias *Pro Tempore*

Art. 24. Ficam instituídas cinco (5) Pró-Reitorias *pro tempore*, subordinadas ao respectivo Reitor *pro tempore* e encarregadas, respectivamente, dos seguintes assuntos:

I - Ensino de Graduação (PROEN);

II - Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT);

III - Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX);

IV - Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP);

V - Administração Infraestrutura (PROADI).

§ 1º Os Pró-Reitores *pro tempore* serão nomeados pelo Reitor *pro tempore*, e serão demissíveis *ad nutum*.

§ 2º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em subunidades pertinentes à respectiva área de atuação.

§ 3º Os Pró-Reitores *pro tempore* das áreas fins da Unifesspa – Ensino, Pesquisa e Extensão – serão nomeados pelo Reitor *pro tempore* dentre docentes de qualquer classe da carreira de magistério.

**Seção IV**

**Dos Órgãos Suplementares *Pro Tempore***

Art. 25. Ficam instituídos Órgãos Suplementares *pro tempore*, estruturados como unidades administrativas de natureza técnica, voltados ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, devendo colaborar em programas de ensino, pesquisa e extensão e de qualificação profissional das Unidades Acadêmicas.

Art. 26. São Órgãos Suplementares *pro tempore*:

- I - o Sistema de Bibliotecas;
- II - o Centro de Tecnologia da Informação;
- III - o Centro de Processos Seletivos;
- IV - o Centro de Registro e Controle Acadêmico;
- V - a Assessoria de Comunicação;
- VI - a Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais;
- VII - Auditoria Interna;
- VIII - a Ouvidoria;
- IV- a Comissão Permanente do Pessoal Docente.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DOS *CAMPI***

Art. 27. Fica instituído o *Campus* como unidade regional da Universidade instalada em determinada área geográfica.

Parágrafo único – Os *campi* atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior da Unifesspa na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Art. 28. O *Campus* será constituído de Unidades e subunidades acadêmicas, ou apenas de Subunidades Acadêmicas, independentemente de Unidades Acadêmicas.

Art. 29. Cada *Campus*:

I - será administrado por um Coordenador *pro tempore*, um Vice-Coordenador *pro tempore* e um Conselho *pro tempore*;

§ 1º os Coordenadores *pro tempore* do *Campus* e os Vice-Coordenadores *pro tempore* serão nomeados pelo Reitor *pro tempore*.

§ 2º Caso o *Campus* seja constituído de apenas uma Unidade ou Subunidade Acadêmica, o dirigente desta será o Coordenador *pro tempore* do *Campus* e seu órgão colegiado funcionará como Conselho *pro tempore* do *Campus*.

§ 3º O Conselho do *Campus* terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu Coordenador *pro tempore* ou pelo Vice-Coordenador *pro tempore*, na ausência daquele.

Art. 30. São *Campi* da Unifesspa os polos de Marabá, Rondon do Pará, Xinguara, Santana do Araguaia e São Felix do Xingu, nos termos da Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013 .

## Seção I

### Das Unidades Acadêmicas

Art. 31. Ficam instituídos Institutos *pro tempore* como unidades acadêmicas de formação profissional em graduação e, sempre que possível, em pós-graduação, em determinada área do conhecimento, de caráter interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa.

Art. 32. O Instituto *pro tempore* é órgão interdisciplinar que realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo cursos regulares de graduação e/ou de pós-graduação que resultem na concessão de diplomas ou certificados acadêmicos.

Parágrafo único – A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da administração acadêmica poderão ser propostos pelo próprio órgão, pelo CONSEPE *pro tempore*, pelo CONSAD *pro tempore* ou pelo Reitor *pro tempore* e homologados pelo CONSUN *pro tempore*.

Art. 33. A Unidade Acadêmica será dirigida por um Diretor-Geral *pro tempore*, a quem compete supervisionar as atividades didático-científicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos.

Art. 34. Compete ao Diretor-Adjunto *pro tempore* substituir o Diretor-Geral *pro tempore* em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único – O Diretor-Adjunto *pro tempore* será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 35. O Diretor-Geral *pro tempore* e o Diretor Adjunto *pro tempore* de Unidade Acadêmica serão nomeados pelo Reitor *pro tempore*.

Art. 36. Fica instituída a Congregação *pro tempore* como órgão colegiado máximo das Unidades Acadêmicas, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 37. Compõem a Congregação *pro tempore*, pelo menos:

I - o Diretor-Geral *pro tempore*, como Presidente;

II - o Diretor-Adjunto *pro tempore*;

III - os Diretores e Coordenadores de subunidades acadêmicas;

IV - os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente da Unidade.

Art. 38. Compete à Congregação:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN *pro tempore*, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral *pro tempore* e do Diretor-Adjunto *pro tempore*;

XVI - apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral *pro tempore* da Unidade;

XVII - apreciar o veto do Diretor-Geral *pro tempore* às decisões da Congregação.

#### Subseção Única

#### Das Subunidades Acadêmicas

Art. 39. Fica instituída a subunidade acadêmica como órgão da Unidade Acadêmica dedicado a curso de formação num campo específico do conhecimento.

Art. 40. São subunidades acadêmicas:

I - a Faculdade – subunidade acadêmica integrada por curso de graduação;

II - o Programa de Pós-Graduação – subunidade acadêmica integrada por curso regular de pós-graduação.

Art. 41. A subunidade acadêmica será dirigida por:

I - um Diretor e um Vice-Diretor, nas Faculdades;

II - um Coordenador e um Vice-Coordenador, nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor ou o Coordenador e Vice-Coordenador de subunidade serão professores.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor ou Coordenador e do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do órgão colegiado.

§ 3º A subunidade acadêmica atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

Art. 42. Compete ao Diretor ou Coordenador da subunidade acadêmica:

I - presidir o Conselho ou o Colegiado, conforme o caso;

II - superintender as atividades a cargo da subunidade acadêmica;

III - coordenar as atividades de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso.

Art. 43. Os órgãos colegiados das subunidades acadêmicas são:

I - o Conselho, em Faculdades;

II - o Colegiado, em Programas de Pós-Graduação.

Art. 44. São atribuições do órgão colegiado da subunidade acadêmica:

I - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;

IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V - propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII - solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII - propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XII - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII - decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV - representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI - organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;

XVII - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVIII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito nesta portaria.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 45. A Universidade promoverá a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, especialmente por meio:

I - dos projetos pedagógicos dos cursos;

II - de programas de apoio institucional, de parcerias com agentes nacionais e estrangeiras, tendo em vista o desenvolvimento da investigação cultural, científica e tecnológica e seus efeitos educativos;

III - do intercâmbio com instituições, estimulando a cooperação em projetos comuns;

IV - da ampla divulgação de resultados dos programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos em suas unidades;

V - da realização de congressos, simpósios, fóruns, seminários e jornadas, dentre outros, para estudo e debate de temas culturais, científicos e tecnológicos;

Art. 46. Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da Unifesspa, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

#### Seção I

##### Do Ensino

Art. 47. O ensino na Unifesspa assumirá fundamentalmente a forma de:

I - cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - cursos de pós-graduação, compreendendo programas abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III - outros cursos nas modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas e legislação pertinentes;

IV - cursos de extensão, de educação continuada e similares.

Parágrafo único – A organização dos cursos oferecidos pela Unifesspa, os respectivos projetos pedagógicos e o número de vagas para matrícula inicial, consultadas as unidades acadêmicas pertinentes, serão fixados pelo CONSEPE *pro tempore*.

Art. 48. Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 49. Os cursos de educação superior serão abertos aos candidatos que se submeterem a processo seletivo específico, observando-se o limite de vagas previamente fixado.

Parágrafo único – O processo seletivo para ingresso na Unifesspa reger-se-á por normas específicas definidas pelo CONSEPE *pro tempore*.

Art. 50. Havendo disponibilidade de vagas, será permitido o ingresso de candidatos, inclusive graduados, por meio de processo seletivo especial, observadas as normas definidas pelo CONSEPE *pro tempore*.

Art. 51. O aproveitamento de estudos dos cursos de educação superior será disciplinado pelo Regimento Geral provisório.

Art. 52. O programa e o conteúdo das atividades curriculares de cada curso serão definidos no âmbito da subunidade e referendados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 53. Portaria específica estabelecerá as diretrizes do sistema de avaliação de rendimento de estudos dos alunos, cabendo à respectiva Unidade o estabelecimento de normas específicas complementares, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos da respectiva área de conhecimento.

Art. 54. O ano letivo comportará períodos definidos de acordo com o que dispuser o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão *pro tempore* – CONSEPE *pro tempore*, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único – A cada ano letivo, a Unifesspa disponibilizará informações sobre programas dos cursos, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

## **Seção II**

### **Da Pesquisa**

Art. 55. A pesquisa é função indissociável da Universidade, voltada à busca de novos conhecimentos, destinada ao cultivo da atitude científica indispensável à completa formação de nível superior.

Art. 56. O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em todos os níveis, especialmente por meio da pós-graduação, em permanente interação com a graduação e a extensão.

## **Seção III**

### **Da Extensão**

Art. 57. A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que visa estabelecer uma relação transformadora entre a Universidade e a sociedade por meio de ações interdisciplinares da comunidade acadêmica, objetivando a formação cidadã, a produção e a socialização do conhecimento.

## **Seção IV**

### **Dos Graus e Demais Títulos Acadêmicos**

Art. 58. A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.

§ 1º Os graus, títulos, diplomas e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral provisório e pela legislação pertinente.

§ 2º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

## TÍTULO II

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59. Fica instituído que constituem a Comunidade Universitária da Unifesspa: os servidores, docentes e técnico- administrativos; e o corpo discente.

Art. 60. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos *pro tempore* da Universidade, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 61. O corpo discente da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará será constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Art. 62. Os alunos da Universidade serão regulares ou não regulares.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos das diversas modalidades de educação oferecidos pela Universidade, obedecidos os requisitos indispensáveis à obtenção de diplomas ou certificados, conforme o caso.

§ 2º São alunos não regulares todos os que não se enquadrarem no estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 63. Os estudantes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

§ 1º A representação estudantil far-se-á em todos os órgãos colegiados *pro tempore* e em comissões especiais, com direito a voz e voto, respeitadas as disposições desta Portaria.

§ 2º A escolha da representação estudantil, prevista nesta portaria, far-se-á por meio de eleição, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados na Unifesspa.

Art. 64. Fica assegurado aos estudantes da Unifesspa o direito à organização em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

Parágrafo Único – A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos nos seus respectivos estatutos e aprovados em assembleia geral dos estudantes.

## TÍTULO III

### DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 65. Fica instituída a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional *pro tempore* - SEPLAN *pro tempore* a quem compete elaborar o orçamento anual da Universidade, nos termos da legislação aplicável, a partir da priorização de programas e ações previstos para execução pelas unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único – SEPLAN *pro tempore* baixará instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração e execução de propostas orçamentárias, planos de investimentos e outras informações.

Art. 66. A proposta orçamentária da Universidade será remetida aos órgãos competentes do Governo Federal, no prazo que for estabelecido.

§ 1º Para a elaboração da proposta orçamentária, o órgão responsável pelo planejamento receberá das unidades acadêmicas e administrativas suas previsões de receita e despesa, devidamente discriminadas e justificadas, até a data por ele estipulada.

§ 2º Com base no valor das dotações que o Orçamento Geral da União atribuir à Universidade, o órgão responsável pelo planejamento promoverá a distribuição interna do mesmo, ouvidas a Administração Superior e as unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 67. O orçamento da Universidade será elaborado em conformidade com os preceitos legais, abrangendo a especificação das fontes de financiamento e das despesas.

Art. 68. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

§ 1º A gestão de fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.

§ 2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à conta única da Universidade, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 69. Periodicamente, as unidades deverão relatar os resultados e metas alcançadas por meio dos programas e ações, viabilizando a avaliação do alcance da missão da Instituição.

#### **TÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 70. A proporcionalidade de representação dos docentes, discentes e técnico-administrativos nos Conselhos Superiores *pro tempore*, Conselhos dos Campi *pro tempore* e Congregações de Unidades Acadêmicas *pro tempore* dar-se-á em conformidade com a legislação vigente e as especificações no Regimento Geral provisório a ser aprovado pelo CONSUN *pro tempore*.

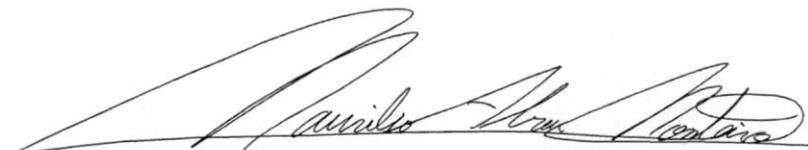
Art. 71. Nenhum servidor ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo exceção expressa nesta Portaria, poderá fazer parte ao mesmo tempo do CONSEPE *pro tempore* e do CONSAD *pro tempore*.

#### **TÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72. A Administração Superior deverá adotar todas as medidas necessárias para a elaboração e encaminhamento do Estatuto da Unifesspa ao Ministério da Educação nos termos estabelecidos pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013.

Art. 73. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e será, automaticamente, revogada pela aprovação do Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo órgão competente do sistema federal de ensino, nos termos da legislação vigente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurílio de Abreu Monteiro', written over a horizontal line.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

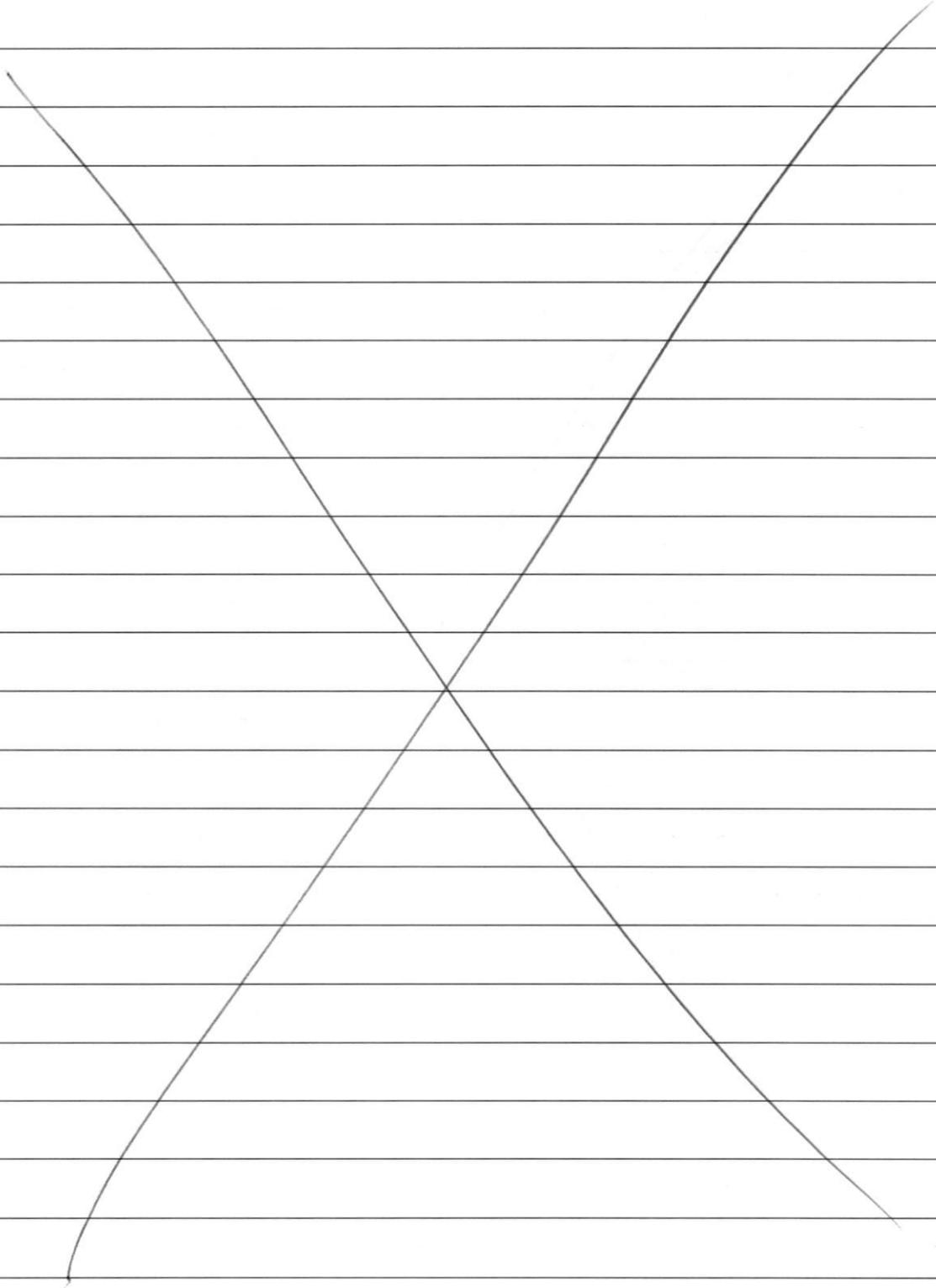


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 030158 fls. 19

PI

Recebido na  
Procuradoria-Geral  
Em 27/08/13  
*[Signature]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — UFPA  
GABINETE DA REITORIA

29  
Silveira

MEMORANDO N.º 497/2013—GR/UFPA

Belém, PA, 26 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE  
Procuradora Geral da UFPA  
✉ pgeral@ufpa.br  
Nesta

REFERÊNCIA: *Encaminha Termo de Cooperação Técnica visando à implantação da UNIFESSPA.*

Prezados Dirigentes,

Cumprimentando-o(a), encaminhamos em anexo, para conhecimento de V. Sa., cópia do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Ministério da Educação – MEC, e esta Universidade Federal do Pará, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), com vistas à promoção do ensino, da pesquisa e da extensão, solicitando a colaboração de V. Sa. no sentido de atender os objetivos a que se propõe.

Atenciosamente,

**PROF. DR. HORÁCIO SCHNEIDER**  
**Vice-Reitor da UFPA, no exercício da Reitoria**



GABINETE DA REITORIA • UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — UFPA • CNPJ N.º 34.621.748/0001-23

☎ Cidade Universitária "Prof.º José da Silveira Netto"

☎ Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Prédio "Daniel Coelho de Souza" (Reitoria), 3.º andar — Bairro: Guamá

☎ CEP 66075-110 — Caixa Postal 479 — Belém, PA, Brasil

☎ Telefones: (+ 55 91) 3201-7113 / 7114 / 7115 | ☎ Fax: (+ 55 91) 3201-7675

☎ Correio eletrônico: reitor@ufpa.br | ☎ Internet: www.ufpa.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Ministério da Educação e a Universidade Federal do Pará - UFPA para a implantação da futura Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **MEC** por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0074-59, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3º andar, Brasília/DF, aqui denominada **SESu**, neste ato representada pelo Secretário **PAULO SPELLER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M2279584-SSP/MG e do CPF/MF nº 244.242.679-91, designado pela Portaria 212 de 2013, publicada no DOU de 27 de março de 2013, Seção 2 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, Instituição Federal de Ensino Superior, constituída sob a forma de Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34621748/0001-23 com sede na Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém, Estado do Pará doravante denominada **UFPA**, neste ato representada pelo seu Reitor, **CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4059742 SSP/PA e do CPF/MF: 06616690253, domiciliado e residente à Rua Av. Conselheiro Furtado, 2905, 9º andar, São Brás, Belém, Pará, nomeado pelo Decreto de 12 de junho de 2009, publicado na Seção 2, página 1 do D.O.U de 15 de junho de 2009,  
**CONSIDERANDO:**

- que a relevância da expansão da rede de ensino superior e sua interiorização; a ampliação do acesso à educação superior, promovendo a inclusão social; o incremento do investimento em ciência e tecnologia e em formação qualificada de recursos humanos de alto nível são objetivos centrais do governo federal;
- que as IFES implantadas em todo o território nacional devem contribuir para a solução dos grandes desafios do país nas próximas décadas, na busca da superação das desigualdades e da construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



- que a oferta de alternativas de ensino superior público e gratuito é condição essencial para o desenvolvimento regional;
- que a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicâmpus, nos Municípios de Marabé, Rondon do Pará, Santana do Araguaia, São Felix do Xingu e Xinguará.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade, no que couber, com a Lei 8.666/93, e com a Lei nº 9.394/96 e legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) com vistas à promoção do ensino, da pesquisa e da extensão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**

Os partícipes manifestam suas intenções de viabilizar, dentro de suas respectivas competências e de acordo com a legislação vigente o planejamento institucional, a organização da estrutura acadêmica e a administração de pessoal, patrimônio, orçamento e finanças, visando atender os objetivos da Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caberá ao MEC/SESu atuar por meio da Secretaria de Educação Superior, parte integrante deste Termo;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá à UFPA atuar como tutora para executar o objeto deste instrumento e autorizar, em conformidade com a legislação correlata, as providências necessárias à efetivação de ações relativas à implantação e funcionamento da UNIFESSPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As dotações ou destinações de verbas específicas por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelo Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do MEC, de conformidade com o parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



E, assim por estarem livremente justos e acordados, os partícipes firmam entre si o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, de junho de 2013.

**PAULO SPELLER**  
Secretário de Educação Superior

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Reitor da Universidade Federal do Pará

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)





*26  
Barros*

Espécie: Convênio Nº 782608/2013. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CNPJ nº 18.715.599/0001-05. Apoiar a realização das seguintes atividades relativas ao Censo Escolar da Educação Básica: execução do processo censitário, da preparação à divulgação dos resultados, em todos os levantamentos referentes ao ano letivo de 2012; produção e disseminação de informações estatísticas; e realização de atividades de controle de qualidade das informações com vistas a garantir a fidedignidade dos dados. Valor Total: R\$ 293.230,00, Valor de Contrapartida: R\$ 29.323,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 61700, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 44304, Num Empenho: 2013NE800460. Crédito Orçamentário: PTRES: 61700, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2013NE800459. Vigência: 08/07/2013 a 30/04/2014. Data de Assinatura: 08/07/2013. Signatários: Concedente: LUIZ CLAUDIO COSTA, CPF nº 235.889.696-91, Conveniente: ANA LUCIA ALMEIDA GAZZOLA, CPF nº 374.082.756-49.

(SICONV(PORTAL) - 10/07/2013)

Espécie: Convênio Nº 782619/2013. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CULTURA, CNPJ nº 08.241.804/0001-94. Este convênio tem por objeto apoiar a realização de atividades relacionadas ao Censo da Educação Básica, em todos os seus levantamentos referentes ao ano letivo de 2013, nos termos especificados no Plano de Trabalho aprovado pelo INEP, com fundamento nas diretrizes do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008 e com as Portarias: nº 264, de 26 de março de 2007 e nº 316, de 4 de abril de 2007. Valor Total: R\$ 374.716,64, Valor de Contrapartida: R\$ 18.735,83. Crédito Orçamentário: PTRES: 61700, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 44304, Num Empenho: 2013NE800479. Crédito Orçamentário: PTRES: 61700, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2013NE800478. Vigência: 10/07/2013 a 30/04/2014. Data de Assinatura: 10/07/2013. Signatários: Concedente: LUIZ CLAUDIO COSTA, CPF nº 235.889.696-91, Conveniente: BETANIA LEITE RAMALHO, CPF nº 136.047.594-04.

(SICONV(PORTAL) - 10/07/2013)

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2013 - UASG 153978**

Nº Processo: 23036001634201309. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de Suporte Operacional - Contínuo, de forma contínua, para atender as necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, em Brasília - DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/07/2013 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Setor de Rádio e Tv Sul, 701, Quadra 3, Bloco M, Cep 70340-909. BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2013 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 23/07/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDEC - 10/07/2013) 153978-26290-2013NE800036

**PREGÃO Nº 16/2013 - UASG 153978**

Nº Processo: 23036001635201345. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de Técnico em Secretariado, Secretariado Executivo e Secretariado Executivo Bilingue, de forma contínua, para atender as necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, em Brasília - DF, conforme estabelecido no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/07/2013 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Setor de Rádio e Tv Sul, 701, Quadra 3, Bloco M, Cep 70340-909. BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2013 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 23/07/2013 às 15h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANTONIO DE MELO SANTOS  
Coordenador-Geral

(SIDEC - 10/07/2013) 153978-26290-2013NE800036

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÃO**

Nos Extratos publicados no Diário Oficial da União do dia 08/07/13, Seção 3, página 126, ref. Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais da Bahia, do Pará e do Ceará para a implantação da UNIFESSPA, UFOP, UFESBA e UFCA: Onde se lê 20/06/12, LEIA-SE: 20/06/13.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013071100063

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

**EXTRATOS REGISTROS DE PREÇOS**

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE OFTALMOLOGIA (Lentes Intra-Oculares e outros). Processo nº 23065.000004/2013-61 PE/SRP nº 009/2013. Prazo de vigência: 11/06/2013 à 11/06/2014. Empresas registradas: ASLI COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.578.276/0001-14, Valor total R\$ 68.645,00; SUEDFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-M, CNPJ nº 08.173.623/0001-78, Valor total R\$ 11.363,76; MEDIPHACOS LIMITADA, CNPJ nº 21.998.885/0008-06, Valor total R\$ 243.992,00; OFTALMICA PROLENTES COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDI, CNPJ nº 04.610.769/0001-82, Valor total R\$ 30.720,00.

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: Aquisição de ESTANTES DE AÇO. Processo nº 23065.000792/2013-96 PE/SRP nº 013/2013. Prazo de vigência: 05/04/2013 à 05/04/2014. Empresa registrada: WWW SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.443.391/0001-72, Valor total R\$ 63.560,00.

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS PARA MEDICINA NUCLEAR. Processo nº 23065.000807/2013-64 PE/SRP nº 042/2013. Prazo de vigência: 11/06/2013 à 11/06/2014. Empresa registrada: MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIO-PROTEÇÃO LTDA-EP, CNPJ nº 04.891.262/0001-44, Valor total R\$ 22.400,00.

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: Aquisição de ÁGUA MINERAL POTÁVEL (garrafo de polibocarbonato de 20 litros). Processo nº 23065.022523/2012-08 PE/SRP nº 097/2012. Prazo de vigência: 19/11/2012 à 19/11/2013. Empresa registrada: ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA-EPP, CNPJ nº 05.232.382/0001-00, Valor total R\$ 13.275,00.

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: Aquisição de CARPINTARIA. Processo nº 23065.028721/2012-77 PE/SRP nº 108/2012. Prazo de vigência: 25/03/2013 à 25/03/2014. Empresas registradas: FORMIPAR - COMERCIO DE ARTIGOS PARA MOVEIS LTDA-EPP, CNPJ nº 01.717.182/0001-89, Valor total R\$ 42.830,00; MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES-ME, CNPJ nº 02.151.940/0001-07, Valor total R\$ 21.848,00; CENTER SPONCHIADO LTDA-EPP, CNPJ nº 04.418.934/0001-07, Valor total R\$ 707,50; DAVOP COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 04.463.413/0001-63, Valor total R\$ 2.055,99; CENTROFLEX DE NITEROI COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.950.962/0001-50, Valor total R\$ 9.365,00; F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA-EPP, CNPJ nº 07.999.951/0001-65, Valor total R\$ 15.089,80; FERFAGV COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 14.968.227/0001-30, Valor total R\$ 8.048,00.

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: Aquisição de MATERIAIS PARA RADIOLOGIA. Processo nº 23065.023173/2012-99 PE/SRP nº 111/2012. Prazo de vigência: 27/03/2013 à 27/03/2014. Empresas registradas: SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.207.970/0001-01, Valor total R\$ 12.992,96; DMAX-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 09.390.408/0001-91, Valor total R\$ 240.000,00; ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 32.137.424/0001-99, Valor total R\$ 58.581,00; IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ nº 33.255.787/0001-91, Valor total R\$ 291.570,00; COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 58.950.775/0001-08, Valor total R\$ 53.763,00.

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: Aquisição de KARL STORZ. Processo nº 23065.028103/2012-27 PE/SRP nº 121/2012. Prazo de vigência: 11/06/2013 à 11/06/2014. Empresas registradas: F. J. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.307.577/0001-90, Valor total R\$ 283.966,00.

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e a E. M. P. PALMEIRA SILVA COMERCIO - ME  
OBJETIVO: estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação da UFAL.  
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2013  
VIGÊNCIA: 28/06/2013  
ASSINARAM: AMAURI DA SILVA BARROS (Pró-Reitor/UFAL) e EDSANGELA MARIA PÓRTO PALMEIRA SILVA (Proprietária/E.M.P. PALMEIRA SILVA COMERCIO - ME)

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e o COLÉGIO PASTOR ANTÔNIO REGO BARROS - COPARB  
OBJETIVO: estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação da UFAL.  
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2013  
VIGÊNCIA: 28/06/2013  
ASSINARAM: AMAURI DA SILVA BARROS (Pró-Reitor/UFAL) e GEDIDA C. DOS SANTOS ARANDA VALENÇA (Diretora/COLÉGIO PASTOR ANTÔNIO REGO BARROS - COPARB)

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e a MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A  
OBJETIVO: estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação da UFAL.  
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2013  
VIGÊNCIA: 28/06/2013  
ASSINARAM: AMAURI DA SILVA BARROS (Pró-Reitor/UFAL) e GERSON DONIZETTI PAES FILHO (Gestor de Regional de Obras/MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A)

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e a FABRÍCIA FREIRE DE LIMA  
OBJETIVO: estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação da UFAL.  
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2013  
VIGÊNCIA: 02/07/18  
ASSINARAM: AMAURI DA SILVA BARROS (Pró-Reitor/UFAL) e FABRÍCIA FREIRE DE LIMA (Arquiteta e Urbanista)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**

**EDITAL DE 10 DE JULHO DE 2013 CONCURSO PÚBLICO**

A Universidade Federal de Alfenas, autarquia federal de regime especial, com sede em Alfenas-MG, representada por seu Reitor, torna público que estarão abertas as inscrições, para o Concurso Público destinado ao cargo de Professor do Magistério Superior, nos termos da Lei nº 8.112/90, da Lei 12.618 de 30/04/2012, publicada no DOU 02/05/2012, Seção 1, do Decreto nº 7808 de 20/09/2012, publicada no DOU 21/09/2012, da Portaria/SNCP/MPS/ Nº 44 de 31/01/2013 publicada no DOU 04/02/2013, Seção 1, da Portaria Normativa Interministerial MEC/MPOG nº 22/2007, publicada no DOU de 2-5-2007, Seção 1, modificada pela Portaria nº 224/2007/MP/MEC, publicada no DOU de 24-7-2007, do Decreto nº 7.485/2011 e Portaria Interministerial 440/2011/MP/MEC, modificada pela Portaria Interministerial nº 405/2012/MP/MEC, publicada no DOU de 31-08-2012, do Decreto nº 6.944/2009, especialmente o § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.944/2009, publicado no DOU de 24-8-2009, da Portaria MEC nº 243/2011, publicada no DOU de 4-03-2011, da Resolução do Conselho Superior da UNIFAL-MG nº 58/2009, da Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31-12-2012, modificada pela Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013, publicada no DOU de 15/05/2013 e das condições deste Edital: 1 Este Concurso abrangerá as disciplinas, os requisitos, o número de vagas, lotação, a seguir descritos: a) Área de atuação: Parasitologia, Parasitologia Básica, Parasitologia Humana e Entomologia Médica. b) Escolaridade Exigida: Graduação em Farmácia ou Ciências Biológicas ou Biomedicina ou Nutrição ou Enfermagem ou Medicina ou Medicina Veterinária. c) Titulação: Doutorando nas áreas de Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde ou Ciências Agrárias conforme classificação da CAPES, disponível em <http://www.capes.gov.br>. d) Área do Concurso: Ciências Biológicas (I ou II ou III) ou Ciências da Saúde (Medicina II ou Nutrição ou Farmácia ou Enfermagem ou Saúde Coletiva) ou Ciências Agrárias (Medicina Veterinária) conforme classificação da CAPES, disponível em <http://www.capes.gov.br>. e) Áreas correlatas do Concurso: Demais áreas pertencentes às Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde, conforme a classificação da CAPES. f) Nº Vagas: 02 (g) Lotação: UNIFAL-MG - Sede. 2 Do ingresso, da remuneração e do regime de trabalho: a) Cargo: Professor do Magistério Superior. b) Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva. c) A jornada de trabalho poderá ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno, de acordo com as necessidades da Instituição. d) Atribuições: as pertinentes à pesquisa, à extensão universitária e ao ensino de graduação e/ou de pós-graduação, que visem à produção, ampliação e transmissão do saber, as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, as inerentes ao exercício de atividades administrativas, de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na Instituição, além de outras previstas na legislação vigente. e) O candidato aprovado deverá participar de curso de capacitação para trabalhar com metodologia de problematização e, atuar, também, no modelo tradicional de ensino. e) O ingresso dar-se-á nos termos da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 com redação dada pela Medida Provisória nº 614 de 14/05/2013. f) A remuneração será composta por: Vencimento Básico correspondente à Classe A, Adjunto A, Nível 1: R\$ 3.594,57 (Três mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Retribuição por Titulação (RT): Doutorador: R\$ 4.455,20 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Outros adicionais a que o servidor fizer jus. 3 Portadores de deficiência ou necessidades especiais 3.1. Devido ao insuficiente número de vagas destinadas ao cargo, não será possível atender ao percentual reservado às pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, previsto no art. 5º, § 2º da Lei 8.112/90. 3.2. As pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais será assegurado o direito de inscrição no concurso público, previsto neste

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROCURADORIA GERAL

27  
Ribeiro

REF: Processo nº 23073-030159/2013-16 – IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE UNIFESSPA

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, fiz juntar nestes autos a cópia do(s) seguinte(s) documento(s):

1. Cópia do Memorando nº 497/2013-GR/UFPA, datado de 26/08/13 (fl.20);
2. Termo de Cooperação Técnica celebrado entre MEC X UFPA (fl.21-24);
3. 2. Extrato de Termo de Cooperação Técnica firmado entre MEC X UFPA, Publicado na seção 3 do D.O.U, em 08/07/2013, para implantação da UNIFESSPA (fl.25);
4. Retificação no Extrato Publicado na seção 3 do D.O.U, em 08/07/2013, para implantação da UNIFESSPA: Onde se lê 20/06/12, LEIA-SE 20/06/13 (fl.26).

Belém, 28 de agosto de 2013.

*Andreza Araújo Ribeiro*  
**Andreza Araújo Ribeiro**

Secretária Executiva da Procuradoria Geral da UFPA  
Assistente em Administração – SIAPE Nº 1456345



28

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Rua Augusto Correa, 01 – Cidade Universitária José da Silveira Netto – Ed. Reitoria, 3º andar.  
BELÉM/PARÁ – CEP: 66.075-900  
Fone (91) 3201-7131 – Fax (91) 3201-1776 – e-mail: pgeral@ufpa.br

**DESPACHO/PF/UFPA S/Nº-FA**

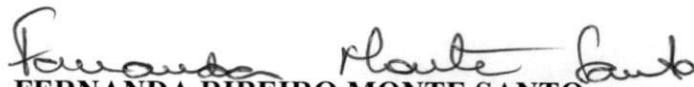
**Processo nº 23073-030159/2013-16**

**INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNFESSPA.**

**ASSUNTO: UNIDADES DE ENSINO.**

Ao Dr. Gleidson Lopes Jucá, para análise e manifestação.

Belém, 29 de agosto de 2013.

  
**FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO**

Procuradora-Chefe  
Port. nº 1.449/2011



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL UFPA**

Rua Augusto Correia, n.º 01 – Cidade Universitária José da Silveira Netto - Ed. da Reitoria, 3º andar.  
BELÉM - PARÁ - CEP: 66.075-900  
Fone (91) 3201-7131 - Fax: (91) 3201-1776 - e-mail : [pgeral@ufpa.br](mailto:pgeral@ufpa.br)

29  
Silveira

**PARECER nº 1229/2013**

Processo nº 23073-030159/2013-16

Interessada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA

Assunto: Estatuto da UNIFESSPA

- I. Educação. II. Portaria da Unifesspa.
- III. Observação das demais normas que rege a matéria.

Senhora Procuradora Chefe,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se o presente de Ofício nº 033/2013-GT/Unifesspa, encaminhado a esta Procuradoria oriundo da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará- UNIFESSPA, recém criada pela Lei n. 12.824, de 5 de junho de 2013.
2. No documento supracitado, encaminha o Magnífico Reitor da UNIFESSPA a Portaria Unifesspa nº 15, de 21 de agosto de 2013, que estabelece estrutura, organização e procedimentos para o funcionamento da Unifesspa até a aprovação do Estatuto pelo órgão competente do sistema federal de ensino.
3. Eis o relatório. Passa-se à manifestação.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

4. Preambularmente, salienta-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam o certame, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, orçamentárias e financeiras, estranhos à competência desta Procuradoria.
5. Ademais, insta advertir que fora aprovado o Parecer nº 074/2010/DECAR/CGU/AGU, no qual restou entendido que os pareceres emitidos pela AGU e órgãos a ela vinculados não têm caráter vinculante para a Administração Pública, excetuados os casos de aprovação dos mesmos pelo Exmo. Presidente da República. Assim, em decorrência dessa natureza, os pareceres exarados por estes órgãos possuem caráter meramente opinativos.
6. Assim, à luz da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 73/1993 e Lei 10.480/2002, incube a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar critérios de conveniência e oportunidade, nem examinar aspectos de natureza estritamente técnico-administrativa.
7. Pois bem. A moderna doutrina constitucional ressalta que a utilização de fórmulas obscuras ou criptográficas, motivadas por razões políticas ou de outra ordem, contraria princípios básicos do próprio Estado de Direito, como os da segurança jurídica e os postulados de clareza e de precisão da norma jurídica.

5

30  
Gleudson

8. Nos termos do Manual de Redação Oficial da Presidência da República, a Portaria "É o instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e funcionamento de serviço e praticam outros atos de sua competência."

9. Deste modo, constata-se que a Portaria é o ato normativo válido e eficaz para produção de efeitos no campo social e ora no sentido estritamente jurídico.

10. De acordo com o relatado Ofício nº 033/2013-GT/Unifesspa, e analisando o teor da Portaria supracitada, verifica-se que não há, *a priori*, nenhuma irregularidade ali encontrada.

11. Aliás, o máximo que a Procuradoria pode fazer no presente caso é analisar se a técnica legislativa está correta. Porque as questões que não são jurídicas, não cabe a esta Procuradoria opinar.

12. Por fim, registre-se que analisando a Portaria verifica-se que se trata de uma adaptação do Estatuto da Universidade Federal do Pará às peculiaridades da recém criada UNIFESSPA, até que seja aprovado o Estatuto da Universidade.

### III – CONCLUSÃO

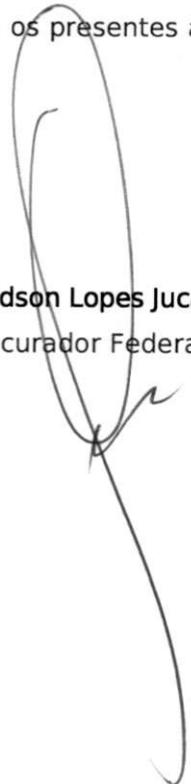
13. Pelo exposto, opina esta Procuradoria pela regularidade da Portaria que estabelece a estrutura, organização e procedimentos para o funcionamento da Ufesspa até a aprovação do Estatuto pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

14. Ante as informações que instruem os presentes autos, são estas as considerações a serem tecidas neste momento.

À consideração superior.

Belém, 09 de setembro de 2013.

Gleudson Lopes Jucá  
Procurador Federal





31  
Ribeiro

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Rua Augusto Correa, 01 – Cidade Universitária José da Silveira Netto – Ed. Reitoria, 3º andar.  
BELÉM/PARÁ – CEP: 66.075-900  
Fone (91) 3201-7131 – Fax (91) 3201-1776 – e-mail: pgeral@ufpa.br

**DESPACHO/PF/UFPA Nº 828 /2013-FA**

**Processo nº 23073-030159/2013-16**

**INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**

**ASSUNTO: ESTATUTO DA UNIFESSPA**

Magnífico Reitor,

Acolho o **PARECER Nº 1229/2013-FA/PG**, subscrito pelo Procurador Federal Gleidson Lopes Jucá, e recomendo seu deferimento pelos seus próprios fundamentos jurídicos, o que permite a homologação por Vossa Magnificência.

É o entendimento, s.m.j.

Belém, 12 de setembro de 2013.

  
**FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE**  
Procuradora-Chefe  
Port. nº 1.449/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA 327



DATA: 16, 09, 13

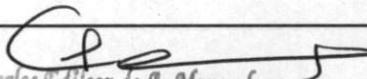


Caracé Cardoso

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Homologo o parecer nº 1229/2013 elaborado  
pelo Procurador Federal às fls. 29 e 30 bem  
como o despacho nº 828/2013 da PE Procure-  
dora-chefe às fls. 31

A UNIFESSPA a ciência.  
em 16/09/13

  
Carlos Edison de A. Menezes  
Reitor